



**REGULAMENTO DO
NÚCLEO DE ESTÁGIO,
EXTENSÃO E PESQUISA**



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO, EXTENSÃO E PESQUISA – NEEP

Do NEEP

Artigo 1º. O Núcleo de Estágio, Extensão e Pesquisa da Faculdade Iguazu, doravante NEEP, é um órgão ligado diretamente à Direção da Faculdade para os cursos da modalidade presencial e a distância.

§ Único: A gestão do NEEP pautar-se-á no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos objetivos de responsabilidade social da Faculdade.

Artigo 2º. São atribuições do NEEP:

- I. Incentivar, aprovar e desenvolver projetos de iniciação científica na área de atuação da instituição;
- II. Elaborar e implantar programas de extensão universitária;
- III. Divulgar projetos desenvolvidos na Instituição;
- IV. Criar e utilizar meios de divulgação adequados, como Revistas Acadêmicas e Textos para Discussão;
- V. Promover parcerias, quando pertinente, que viabilizem o desenvolvimento de iniciação científica e projetos de extensão;
- VI. Fomentar pesquisa, inovação e tecnologias através de editais divulgados nos meios de comunicação institucionais.
- VII. Dirimir dúvidas dos alunos a respeito da execução dos estágios curriculares e extracurriculares e de todos os procedimentos e documentos necessários.
- VIII. Relacionar com o mercado de trabalho onde será o campo de atuação do estagiário, promovendo convênios com as organizações.

Artigo 3º. O NEEP será planejado, organizado, e constituído por um 01 (um) a 03 (três) docentes com pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* e que sejam atuantes na Faculdade, com apoio da Direção.

Artigo 4º. Os docentes responsáveis pelo NEEP serão indicados pela Direção da Faculdade.



Da Extensão

Artigo 5º. A extensão universitária é uma atividade complementar ao ensino. A finalidade da extensão universitária é estender o conhecimento à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural, conforme a missão da Faculdade expressa em seu Projeto Institucional.

§ 1º. Entende-se por atividades de extensão o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a IES e a sociedade.

§ 2º. Considera-se também atividades de extensão:

- I. Elaboração, coordenação ou aula em cursos de educação continuada aprovadas pelo NEEP;
- II. Coordenação ou participação como membro de programa/projeto de extensão institucional apoiado pela Faculdade (comunitário, cultural, esportivo ou similar);
- III. Participação em projeto de extensão financiado por órgão público ou privado;
- IV. Orientação de estagiários;
- V. Coordenação ou participação como membro de comissão técnica ou de programa de eventos técnico-científicos comprovados pela Coordenação de curso e pela Direção da Faculdade;
- VI. Coordenação de atividades associadas à educação ambiental, educação em direitos humanos e relações étnico-raciais;
- VII. Outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com a Direção da Instituição e o NEEP.

Artigo 6º. O NEEP promoverá a extensão universitária e será curricularizada em todos os cursos, no intuito de facilitar a irradiação do conhecimento, permitindo seu alcance à comunidade como um todo.

§ 1º. As atividades de extensão gratuitas estarão limitadas às condições financeiras da Mantenedora.

§ 2º. As demais atividades de extensão serão oferecidas a preços subsidiados, mormente para alunos e egressos da Instituição.



Da Pesquisa Científica

Artigo 7º. A atividade de investigação científica tem por objetivo abastecer o ensino com informações a partir de um compromisso de responsabilidade social.

§ 1º. Entende-se por atividades de investigação científica o processo e atividade investigativa e experimental que problematiza, analisa, critica o conhecimento nas suas múltiplas características filosóficas e epistemológicas, considerando o contexto sociocultural, econômico, político, educacional e ambiental, os quais compõem as estruturas, organizações e relações na sociedade moderna, gerando ciência, tecnologia, inovação, arte e cultura, contribuindo para o desenvolvimento do conhecimento técnico-científico.

§ 2º. Considera-se também atividades de investigação científica:

- I. Publicação de artigos científicos em revistas científicas, congressos, simpósios, seminários nacionais e internacionais, internos ou externos;
- II. Publicação de artigos em seminários de iniciação científica;
- III. Participação em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico científicos, de abrangência nacional ou internacional, como moderador, debatedor, coordenador, secretário ou palestrante, interno ou externos;
- IV. Produção de livro técnico ou científico, capítulo de livro ou citação em artigos de periódicos indexados;
- V. Editoração, organização e/ou tradução de livros técnicos/científicos;
- VI. Produção de manual técnico e/ou didático e relatório técnico;
- VII. Participação, como editor-chefe, associado ou membro de conselho científico, em editoras de revistas científicas indexadas; e
- VIII. Outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com a Direção e NEEP.

Artigo 8º. A investigação científica efetuada na Faculdade será realizada pelo quadro de docente tutorial, discentes e Coordenadores, sendo possível a colaboração de membros externos para o fim específico de subsidiar academicamente o trabalho.

Artigo 09. É permitida a parceria com outras instituições.

Artigo 10. As investigações científicas serão aprovadas com base na avaliação do projeto apresentado.



§ Único: O projeto reprovado poderá ser encaminhado novamente ao NEEP para avaliação, desde que devidamente reelaborado a partir das normas do Núcleo.

Artigo 11. A execução dos projetos aprovados dependerá da disponibilidade financeira da Mantenedora.

§ Único: Será possível contratar até dois discentes por projeto como bolsistas. Os mesmos terão desconto de até 20% (vinte) na mensalidade e trabalharão por, no mínimo, quinze horas semanais durante o período de realização do trabalho.

Artigo 12. O participante ressarcirá integralmente a Mantenedora em caso de não conclusão ou atraso sem justificativa plausível da investigação científica.

§ Único: Caberá aos docentes atuantes no NEEP julgar a justificativa apresentada pelo participante em caso de atraso.

Artigo 13. Caso considere necessário, o NEEP submeterá o projeto de investigação científica ao Comitê de Ética e Pesquisa.

Artigo 14. As pesquisas devem vir ao encontro de pelo menos uma das seguintes diretrizes:

- I. Estar fundamentadas na função social da Faculdade e na realidade regional em que se insere;
- II. Ser de interesse dos cursos e/ou áreas de pesquisa da Instituição;
- III. Ser de interesse na cooperação técnico-científico acadêmica com outras instituições;
- IV. Todas as linhas de investigação científica devem estar relacionadas (direta ou indiretamente) com os cursos de graduação existentes na Instituição.

§ 1º. As atividades de pesquisa, individuais ou integradas, serão desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa com duração definida.

§ 2º. As atividades de pesquisa na Faculdade serão desenvolvidas por seus docentes ativos e inativos e alunos de graduação e pós-graduação.

§ 3º. As atividades de pesquisa serão coordenadas por docentes e docentes/tutores do quadro ativo.



Artigo 15. O desenvolvimento da Iniciação Científica da Faculdade deverá obedecer aos editais periodicamente publicados.

Artigo 16. O registro dos projetos de investigação científica será feito junto ao NEEP mediante solicitação em formulário próprio, e apresentação dos seguintes itens:

- I. Projeto de investigação científica contendo: folha de rosto; introdução; objetivos (geral e específico); justificativa sobre a relevância técnico-científica; metodologia; viabilidade técnica e financeira/orçamento detalhado; cronograma de execução e Referências;
- II. Currículo Lattes dos docentes envolvidos na investigação científica (padrão CNPq).

Artigo 17. O prazo de execução do projeto de investigação científica poderá ser prorrogado desde que o pedido seja devidamente justificado e aprovado pelo NEEP e que tal prorrogação não compreenda novos dispêndios e ônus financeiros adicionais. A solicitação deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório parcial da pesquisa.

§ Único A prorrogação máxima será de 1 (um) semestre.

Artigo 18. Os projetos de investigação científica poderão ser temporariamente suspensos ou cancelados, desde que o pedido de suspensão ocorra durante a vigência do prazo previsto para a execução do projeto, seja devidamente justificado, não implique no descumprimento de normas referentes ao financiamento do projeto (para os casos de projetos vinculados a entidades parceiras) ou contratuais com efeito punitivo e/ou pecuniário para a Instituição e seja aprovado pelo NEEP.

§ Único: A solicitação deverá ser acompanhada do relatório parcial da investigação científica.

Artigo 19. Os participantes em débito de relatório final do projeto de investigação científica ficarão impedidos de solicitar financiamento ou de participar de novos projetos ou grupo de investigação científica.

§ Único. O impedimento previsto no caput cessará a partir do dia seguinte à data em que for extinta a(s) sua(s) causa(s).

Artigo 20. Nenhum contrato de financiamento de investigação científica será celebrado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos com agências externas de fomento, ou com quaisquer fontes públicas ou privadas, antes que a pesquisa correspondente esteja registrada no NEEP.



Artigo 21. Quando a atividade de investigação científica conduzir ao registro de patentes ou similares, o registro será efetuado em nome do(s) autor(s) e da Faculdade.

Artigo 22. Em toda publicação de resultados de investigação científica desenvolvida na Faculdade ou com participação de seus colaboradores deverá ser citado o nome da instituição.

Do Estágio

Artigo 23. O Estágio Curricular Supervisionado é um componente do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional, como parte do processo de ensinar e aprender, de articulação teórica e prática e como forma de interação entre a instituição Educativa e as organizações ou instituições.

§ Único. O estágio será organizado por Regimento próprio, cabendo ao NEEP gestão operacional da execução por parte dos alunos.

Artigo 24. É de responsabilidade do NEEP, realizar convênio com as empresas que os discentes realizarão as práticas do estágio.

Artigo 25. O NEEP produzirá os documentos necessários para registro do estágio, tais como; contrato de convênio para estágio curricular e extracurricular, relatório de estágio, termo de compromisso, ficha de acompanhamento e avaliação do discente.

Das Disposições Finais

Artigo 26. O NEEP manterá arquivo e registros atualizados de suas atividades.

Artigo 27. Cabe ao NEEP a responsabilidade pelo registro dos certificados dos cursos e programas por ele administrados.

Artigo 28. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelos órgãos competentes.